

**PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE
RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM
PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL –
PNCRC/Vegetal**

Instrução Normativa SDA/MAPA nº 42/2008



**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**



Criação do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal – PNCRRC/Vegetal



2

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 2, segunda-feira, 5 de janeiro de 2009

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista a Lei nº 9.972, de 25 de março de 2000, o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a Instrução Normativa nº 66, de 11 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.008330/2008-89, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRRC/Vegetal.

Art. 2º As definições para o PNCRRC/Vegetal são as seguintes:

I - Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal: constitui-se no conjunto de todos os Programas Nacionais de Controle de Resíduos e Contaminantes por cultura de origem vegetal;

IX - autocontroles: programas internos do estabelecimento produtor ou processador que visam assegurar a qualidade dos seus alimentos produzidos por meio da aplicação das boas práticas do procedimento padrão de higiene operacional e a análise de perigo e pontos críticos de controle;

X - Limite Máximo de Resíduos - LMR: quantidade máxima de resíduo de agrotóxico ou afim oficialmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico, afim ou seus resíduos por milhão de partes de alimento (em peso) (ppm ou mg/kg);

XI - Nível Máximo de Contaminantes: quantidade máxima de determinada substância oficialmente aceita no alimento, em decorrência das práticas agrícolas, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) da substância, por bilhão de partes de alimento (em peso) (ppb ou µg/kg);

XII - amostra: porção representativa de um lote ou volume do qual foi retirada;

XIII - amostra simples: é a amostra retirada de um ponto do

Parágrafo único. Comprovada a não-conformidade no processo de investigação, iniciar-se-á uma ação de fiscalização, conforme legislação específica.

Art. 8º Em caso de notificação procedente de outros países por constatação de não-conformidade decorrente de resíduos ou contaminantes, o MAPA adotará as mesmas medidas previstas no art. 7º desta Instrução Normativa.

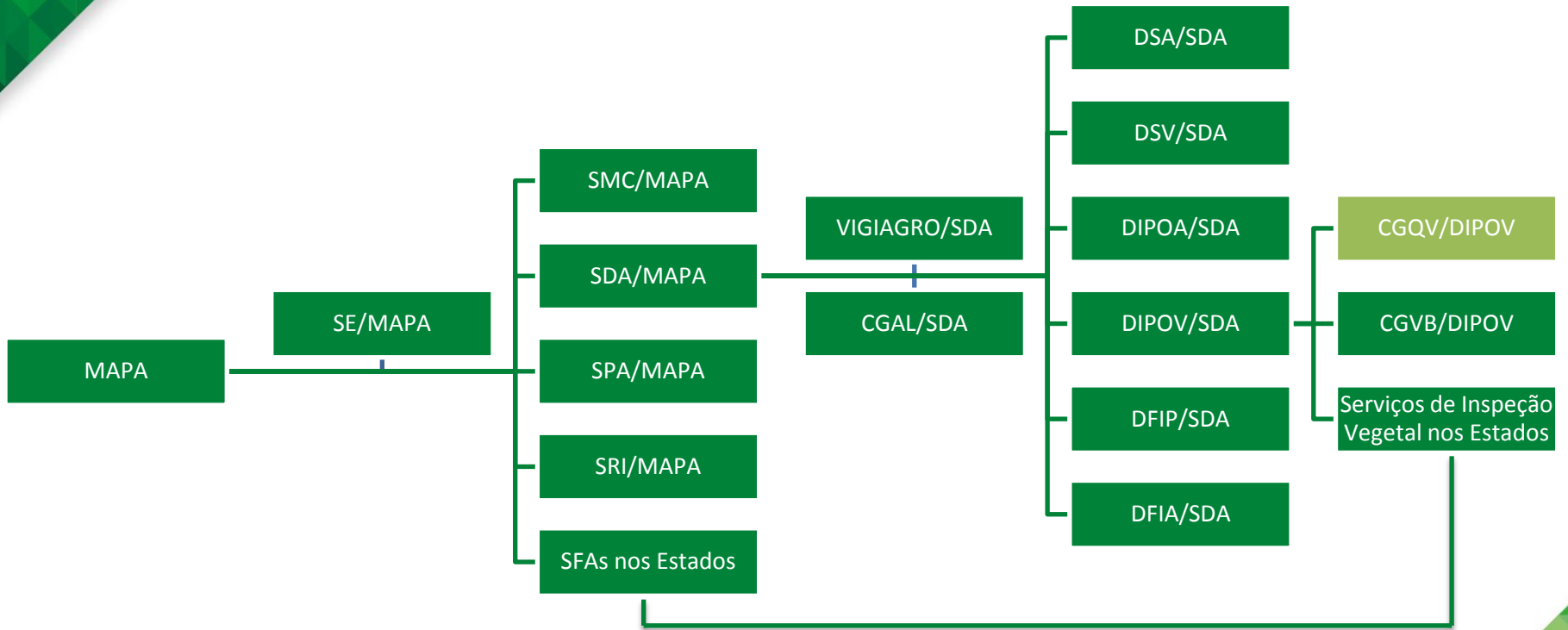
Art. 9º Durante o Subprograma de Monitoramento, constatada alguma não-conformidade, confirmada pelo processo de investigação, o lote, volume ou parte dele não poderá ser exportado.

§ 1º Caso já tenha sido exportada alguma partida não-conforme, as autoridades sanitárias do país importador serão notificadas e demais ações de fiscalização pertinentes serão tomadas pelo MAPA, conforme legislação específica.

§ 2º No caso citado no § 1º deste artigo, o estabelecimento produtor fica obrigado a realizar análise de resíduos e contaminantes dos lotes subsequentes até que se obtenha cinco lotes consecutivos e em conformidade.

§ 3º No caso citado no § 2º deste artigo, a análise deve ser

ORGANOGRAMA



ATRIBUIÇÕES DA ÁREA VEGETAL



DIPOV

- ✓ DISTRIBUIÇÃO DOS LOCAIS A SEREM AMOSTRADOS
- ✓ COORDENAÇÃO NACIONAL DA COLETA DE AMOSTRAS
- ✓ BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS
- ✓ COORDENAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES

DFIA

- ✓ APOIO A INVESTIGAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES

VIGIAGRO

- ✓ COLETA DE AMOSTRAS DE PRODUTOS IMPORTADOS

CGAL

- ✓ CREDENCIAMENTO DOS LABORATÓRIO
- ✓ VALIDAÇÃO DOS METODOS DE ANÁLISE

PRINCÍPIOS



- Amostras oficiais;
- 100% das amostras rastreadas até o produtor;
- Análises em laboratórios credenciados e acreditados pela Norma ISO/IEC 17025;
- Para todas não-conformidades é aberto um processo administrativo de investigação.

OBJETIVOS

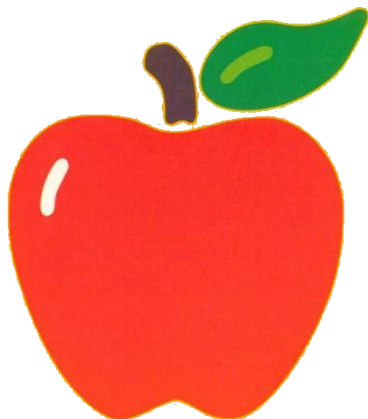


- Monitorar a qualidade dos produtos de origem vegetal visando a segurança do consumidor;
- Proporcionar ao país condições de adequar a produção de produtos de origem vegetal às regras internacionais de comércio, do ponto de vista sanitário;
- Conhecer o potencial de exposição da população aos resíduos e contaminantes nocivos à saúde;
- Impedir o recebimento de produtos para consumo oriundos de propriedades onde se tenha constatado o uso incorreto de agrotóxicos.

Referenciado em Normas e Padrões Internacionais



CODEX
ALIMENTARIUS



World Health
Organization



Food and Agriculture
Organization of the
United Nations



WORLD TRADE
ORGANIZATION

Plano de Amostragem do PNCRC/Vegetal



- O modelo estatístico de distribuição binomial utilizada pelo PNCRC no programa de monitoramento é considerado apropriado quando a população de interesse está constituída por um grande número de indivíduos.

C O D E X
International Food Standards

A L I M E N T A R I U S



World Health
Organization



Food and Agriculture
Organization of
the United Nations

Plano de Amostragem do PNCRC/Vegetal



frequência % de violação em uma população	nº mínimo de amostras necessárias para detectar uma violação em um nível de confiança de:		
	90%	95%	99%
	35	6	7
30	7	9	13
25	9	11	17
20	11	14	21
15	15	19	29
10	22	29	44
5	45	59	90
1	230	299	459
.5	460	598	919
.1	2.302	2.995	4.603

FAO/WHO, VOL. 3, Seção 3, 1995

Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal



MANUAL DE COLETA DE AMOSTRAS
DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE
DE RESÍDUOS E CONTAMINANTE EM
PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- Finalidade do Manual:
 - Harmonizar os métodos de amostragem e os procedimentos de coleta de amostras do PNCRC/Vegetal com informações legais e orientações atualizadas para os FFA;
 - Promover a qualidade e a confiabilidade dos resultados das análises de resíduos de agrotóxicos e contaminantes detectados nas amostras dos produtos de origem vegetal.

Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal

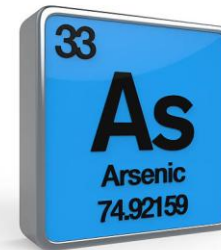


Tipos de Amostragens:

Resíduos de agrotóxicos



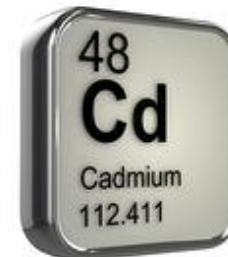
Arsênio



Salmonella



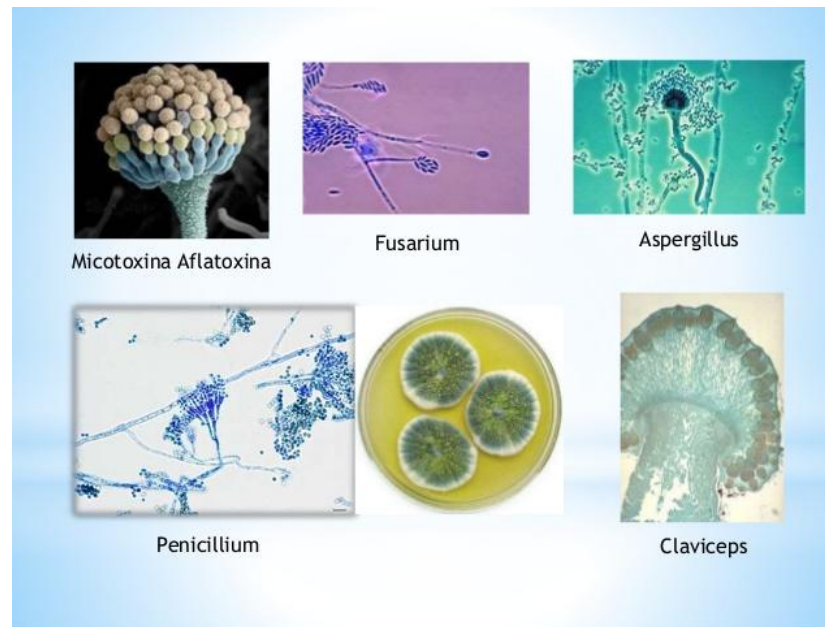
Cádmio



Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal



Tipos de Amostragens: Micotoxinas



Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina

Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal



- Orientações Gerais:
 - Coletas de amostras realizadas por FFAs ou por Agentes de Atividades Agropecuária devidamente habilitados como classificadores;
 - Locais de coleta;
 - Produtos aptos à comercialização;
 - Uso de luvas descartáveis;
 - Preenchimento da Solicitação Oficial de Ensaio – SOE e Cinta Identificadora;
 - Preenchimento do Termo de Fiscalização – TF;
 - Acondicionamento das amostras;
 - Estado de conservação das amostras.

Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal



Acondicionamento e Envio de Amostras:



Inserir o saco leitoso no interior do transparente colocando a cinta identificadora entre os dois;



Lacrar o saco plástico transparente;

Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal



Acondicionamento e Envio de Amostras:



Acondicionar as amostras em caixas de isopor ou papelão de primeiro uso;



Inserir na embalagem da amostra uma via da ROA devidamente preenchida e lacrada.

Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal



Acondicionamento e Envio de Amostras:

Identificar o envelope e indicar o endereço do laboratório de destino;



Enviar amostra ao laboratório de destino e manter registro da comprovação de envio;

SEDEX
MANDO, CHEGO.

PAC
A ENCOMENDA ECONÔMICA DOS CORREIOS

SEDEX
A COBRAR



ENTREGA LOCAL



TRANSPORTADORA



ÔNIBUS



VIA AÉREA

Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal



Estado de Conservação das Amostras:

Matriz	Substâncias/ Analitos	Estado de conservação aceitável	Estado de conservação não aceitável
Frutas e Hortaliças Frescas	Multiresíduos	AM, RF	CS, CG, AD
	Contaminantes Inorgânicos	AM, RF	CS, CG, AD
	Micotoxinas	AM, RF	CS, CG, AD
Grãos, Cereais, Nozes, Tubérculos e demais Produtos Secos	Multiresíduos	AM, RF	CS, CG, AD
	Contaminantes Inorgânicos	AM, RF	CS, CG, AD
	Micotoxinas	AM, RF	CS, CG, AD
Amostras Congeladas/ Resfriadas	Multiresíduos	CS, CG, RF	AM, AD

Estado de Conservação	Sigla	Faixa de Temperatura
Congelado Sólido	CS	$T < 0^{\circ}$
Cristais de Gelo	CG	$0^{\circ} < T \leq 5^{\circ}$
Resfriada (Amostra abaixo da temperatura ambiente, porém sem passar por congelamento)	RF	$5^{\circ} < T \leq 14^{\circ}$
Ambiente	AM	$T > 14^{\circ}$
Amostra em decomposição	AD	Não aplicável

Manual de Procedimentos de Amostragem para o PNCRC/Vegetal



Prazos Máximos:

Envio para a empresa que irá remeter a amostra	Recebimento da Amostra no Laboratório	Análise no Laboratório
24 horas após a coleta	04 dias úteis a contar com a data da coleta, inclusive	07 dias úteis a contar da data do cadastro da amostra

Deve ser elaborada programação adequada das datas de coleta e envio das amostras ao laboratório de destino

SUBPROGRAMAS



- Subprograma de Monitoramento para o Mercado Interno
- Subprograma de Investigação
- Subprograma de Produtos Importados
- Subprograma Exploratório



SUBPROGRAMAS



Subprograma de Monitoramento - Mercado Interno

- Gera as informações sobre a frequência, níveis e distribuição dos resíduos e contaminantes no país.
- Resultados norteiam as ações de investigação e controle pela fiscalização.



SUBPROGRAMAS



Subprograma de Monitoramento - Mercado Interno

- Amostragem aleatória.
- Necessária rastreabilidade até o produtor.
- Constatada alguma não-conformidade que seja confirmada pelo processo de investigação, o lote, volume ou parte dele não poderá ser comercializado ou exportado.



SUBPROGRAMAS



Subprograma de Monitoramento - Mercado Interno

- Coletas de amostras realizadas por Auditores Fiscais do Minist rio da Agricultura ou Fiscais Estaduais.
- Locais de coleta – produtores rurais, casas de embalagem, centrais de abastecimento, cooperativas.



RASTREABILIDADE



SUBPROGRAMAS



Subprograma de Investigação



- Composto por processos de investigação de um ano.
- Inicia-se na ocorrência de uma não conformidade.
- Levantamento das informações que possam levar à comprovação da não-conformidade.

SUBPROGRAMAS



Subprograma de Investigaço



- A fiscalizaço do uso de agrotóxico, inclusive o uso do mesmo dentro dos estabelecimentos beneficiadores de produtos vegetais (“packing house”) é de competêcia dos órgõs estaduais e do Distrito Federal, conforme previsto no inciso II do art. 71 do Decreto nº 4.074/2002 que Regulamenta a Lei nº 7.802/1989 (Secretarias de Agricultura dos Estados no Brasil).

SUBPROGRAMAS



Subprograma de Investigação



- Em paralelo, o processo de investigação é encaminhado aos Serviços de Inspeção Vegetal nos estados para ser iniciado um processo de fiscalização, uma vez que os produtos vegetais contemplados no PNCRC/Vegetal possuem padrão oficial de classificação – POC e a presença de resíduos e contaminantes é fator desclassificante. (IN MAPA nº 31/2013).

SUBPROGRAMAS



Subprograma de Produtos Importados

- Coleta de amostras na zona primária (portos, postos de fronteira e aeroportos).
- Amostragem aleatória ou dirigida.

IMPORTED

SUBPROGRAMAS



Subprograma Exploratório

- Verifica a ocorrência de resíduos e contaminantes que ainda não existam limites e níveis máximos estabelecidos.
- Gera informações sobre ocorrência de resíduos em culturas de interesse do MAPA.



PLANEJAMENTO



Executado por ano-safra (2009 – 2015)
Executado por ano-fiscal a partir de
2016

- Análises realizadas em laboratórios oficiais.
- Métodos analíticos validados.
- Subprogramas definidos por ato normativo específico.
- Publicação do escopo no DOU, anualmente.

PLANEJAMENTO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.014724/2017-67, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o cronograma de execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCR/Vegetal para o ano de 2017, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitoradas nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura, sendo que esse pode ser alterado conforme demandas que surgirem durante execução desta Instrução Normativa;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível na rede mundial de computadores no sítio eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do Codex Alimentarius.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonellas spp.*) é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), cujo limite de referência para a tomada da ação regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), sendo considerado o respectivo limite de detecção do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 15 (quinze) dias após sua publicação e encerra em 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria DIPOV/SDA/MAPA manterá cadastro atualizado de exportadores de maçã, mamão, manga e uva para a União Europeia.

Parágrafo Único: Para cadastramento deve ser seguido o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 66, de 11 de setembro de 2003.

Art. 6º Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria - DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PLANEJAMENTO

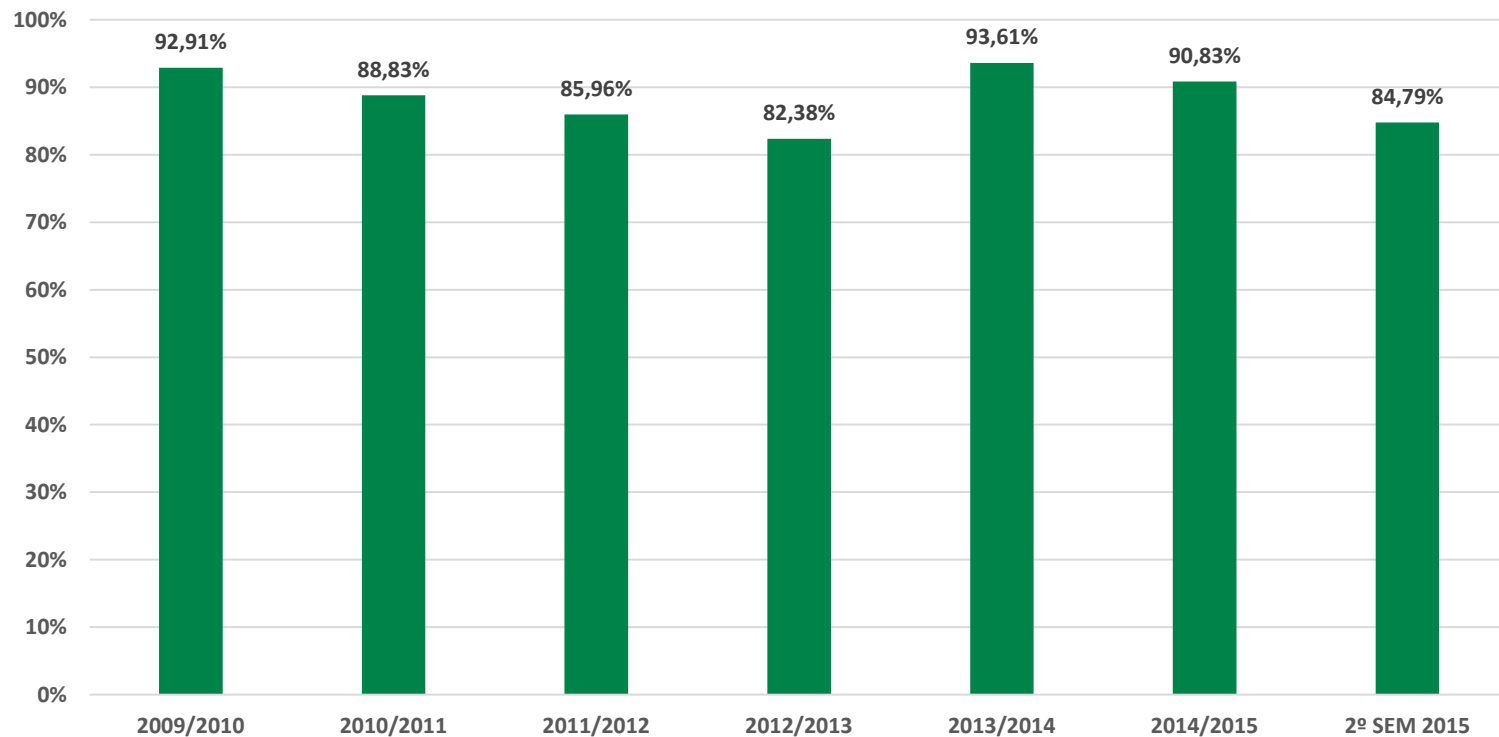


PLANEJAMENTO DO PNCR/VEGETAL			
ANO-SAFRA	Nº DE CULTURAS	COLETA DE AMOSTRAS PREVISTAS	SUBPROGRAMAS
2009-2010	17	910	MONITORAMENTO
2010-2011	24	1.525	MONITORAMENTO
2011-2012	23	2.160	MONITORAMENTO
2012-2013	24	1.270	MONITORAMENTO
2013-2014	21	1.875	MONITORAMENTO
2014-2015	30	2.170	MONITORAMENTO EXPLORATÓRIO IMPORTADOS
2015 (2º SEMESTRE)	24	895	MONITORAMENTO EXPLORATÓRIO IMPORTADOS
2016	26	1.715	MONITORAMENTO EXPLORATÓRIO IMPORTADOS
2017	36	2.195	MONITORAMENTO EXPLORATÓRIO IMPORTADOS

RESULTADOS



ÍNDICE DE CONFORMIDADE DO PNCRC/VEGETAL



RESULTADOS



Resultados dos programas anuais são publicados no Diário Oficial da União (DOU)

- Instrução Normativa SDA 22/2010 – Resultados do PNCRC/Vegetal 2009/2010 - Publicada no DOU em 10/09/2010, Seção I;
- Instrução Normativa SDA 40/2011 – Resultados do PNCRC/Vegetal 2010/2011 - Publicada no DOU em 16/11/2011, Seção I;
- Instrução Normativa SDA 01/2013 – Resultados do PNCRC/Vegetal 2011/2012 - Publicada no DOU em 07/01/2013, Seção I;
- Portaria SDA 115/2013 – Resultados do PNCRC/Vegetal 2012/2013 - Publicada no DOU em 02/09/2013, Seção I;
- Portaria SDA 44/2015 – Resultados do PNCRC/Vegetal 2013/2014 - Publicada no DOU em 01/12/2015, Seção I;
- Portaria SDA 44/2015 – Resultados do PNCRC/Vegetal 2013/2014 - Publicada no DOU em 01/12/2015, Seção I;
- Portaria SDA 52/2016 – Resultados do PNCRC/Vegetal 2014/2015 - Publicada no DOU em 17/06/2016, Seção I.

CONCLUSÃO



- O cenário de resíduos de agrotóxicos nos produtos vegetais investigados no âmbito do PNCRC/Vegetal é semelhante ao que tem sido encontrado em outros países;
- O uso de ingredientes ativos não-autorizados para a cultura tem sido uma prática comum entre os agricultores no país;
- Necessidade de Educação Sanitária focando em Boas Práticas Agrícolas.

Obrigada!

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**



*Rosana Ribeiro de Vasconcellos
Auditora Fiscal Federal Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA*

Fone/Voip: 61 3218 3073

Endereço eletrônico: rosana.vasconcellos@agricultura.gov.br